LEI Nº 5.919 / 2016

Altera o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5573/2013; 5593/2013 e 5.735/2014, modificando-se o percentual da alíquota suplementar, implementando o Plano de Custeio a partir de 01/01/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O artigo 92 da Lei Complementar Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5.573/2013, 5.593/2013 e 5.735/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 92 – A contribuição mensal de Custeio Normal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 15,30 % (quinze vírgula trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados, inclusive sobre a gratificação natalina.*
> *§ 1.º O custo suplementar corresponderá ao percentual de **3,00 % (três por cento)**, e restará vigente pelo exercício de 2016. A partir de 01.01.2016, para o equacionamento do deficit apurado na Avaliação Atuarial-2015, o Município de Pará de Minas realizará aportes anuais de recursos periódicos ao RPPS de Pará de Minas, pelo período de 28 (vinte e oito) anos, a serem adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício financeiro, devendo os valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).*
> *§ 2.º O aporte mencionado no parágrafo anterior será adimplido proporcionalmente à totalidade da remuneração das contribuições correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 2.º O cálculo atuarial enunciado no artigo 92, § 2.º da Lei Municipal 4.763/2007 que fundamenta a alteração da alíquota suplementar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2016, diante do teor do Cálculo Atuarial enunciado no artigo 2.º desta lei.

Pará de Minas, 13 de maio de 2016.

Luciana de Freitas Lemos
Secretária Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I – Plano de amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2016	3,00%	R$ 1.034.293,45
2017	3,50%	R$ 1.218.742,46
2018	4,00%	R$ 1.406.777,00
2019	4,50%	R$ 1.598.450,37
2020	6,69%	R$ 2.401.773,75
2021	8,89%	R$ 3.221.003,74
2022	11,08%	R$ 4.056.378,16
2023	13,28%	R$ 4.908.137,96
2024	15,47%	R$ 5.776.527,34
2025	17,67%	R$ 6.661.793,66
2026	19,86%	R$ 7.564.187,68
2027	22,06%	R$ 8.483.963,39
2028	24,25%	R$ 9.421.378,20
2029	26,45%	R$ 10.376.692,90
2030	28,64%	R$ 11.350.171,77
2031	30,84%	R$ 12.342.082,55
2032	33,03%	R$ 13.352.696,51
2033	35,22%	R$ 14.382.288,56
2034	37,42%	R$ 15.431.137,17
2035	39,61%	R$ 16.499.524,52
2036	41,81%	R$ 17.587.736,50
2037	44,00%	R$ 18.696.062,79
2038	46,20%	R$ 19.824.796,82
2039	48,39%	R$ 20.974.235,91
2040	50,59%	R$ 22.144.681,33
2041	52,78%	R$ 23.336.438,21
2042	54,98%	R$ 24.549.815,77
2043	57,17%	R$ 25.785.127,25